

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004, de 30 de março de 2009.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

Dispõe sobre a normatização de Auxílio Financeiro Internacional para docentes atuantes em convênios firmados entre a UDESC e IES estrangeiras.

O REITOR da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO E SANTA CATARINA, usando da competência atribuída pelo art. 28, inciso VII do Estatuto da UDESC;

CONSIDERANDO:

Que Convênios e Protocolos de Intenção são acordos bi-laterais entre UDESC e IES estrangeiras, que permite a mobilidade de pesquisadores e professores com o objetivo de consolidar o ensino e a pesquisa; e que Convênios e/ou Protocolo de Intenção entre a UDESC e as IES estrangeiras deverão ser assinados pelo Reitor e publicados no Diário Oficial do Estado;

RESOLVE:

DOS RECURSOS

Art. 1º Os recursos financeiros serão garantidos no Orçamento Anual dos Centros da UDESC, onde devem ser reservados os recursos disponíveis para passagens e diárias internacionais para docentes da UDESC e das IES atuantes em Convênios firmados entre ambas.

Parágrafo único - A alocação do recurso financeiro fica salvaguardada às disposições que regem o equilíbrio orçamentário dos Centros da UDESC.

DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 2º O solicitante deverá consultar a Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII) que emitirá Instrução Técnica acerca do pedido.

Art. 3º Após Instrução Técnica favorável, o solicitante deverá entrar com pedido no seu Departamento, anexando os seguintes documentos:

- a. cópia do convênio entre as partes;
- b. Instrução Técnica emitida pela SCII;
- c. plano de atividades do docente, para o período objeto de solicitação;

- d. exposição de motivos para efeito de emissão de portaria de afastamento, caso seja solicitante da UDESC.

Parágrafo Único. O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste artigo.

Art. 4º O Departamento avaliará o mérito do pedido e consultará a Direção de Administração quanto à disponibilidade dos recursos orçamentários alocados, e, em caso de aprovação, encaminhará o Processo a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro.

Art. 5º A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro avaliará o mérito do pedido e, em caso de aprovação, encaminhará o pedido ao Conselho de Centro para aprovação.

Parágrafo único: Para fins de priorização na concessão dos pedidos, deverá ser considerado o seguinte:

- I. - a existência de apoio financeiro concedido por agência de fomento;
- II. - para docentes que atuem em Programas de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES, na área de concentração e/ou linhas de pesquisa do Convênio entre as partes.

Art. 6º Os pedidos de auxílio seguirão os procedimentos administrativos do Centro necessários para a liberação dos recursos referentes as diárias e passagens e para a autorização da viagem, conforme legislação vigente própria.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O docente da UDESC patrocinado com o auxílio deverá realizar prestação de contas:

- I - ao departamento, apresentando relatório das atividades até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno para apresentação;
- II - à Direção de Administração do Centro, entrega de relatório de viagem e documentos comprobatórios, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio e acarretará em devolução do numerário total despendido pela UDESC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os auxílios financeiros não poderão ser utilizadas em apresentação de trabalhos em eventos científicos. Quando for o caso do professor aproveitar a oportunidade do convênio para tal fim, deverá o plano de atividades do docente da UDESC ser devidamente aprovado pela IES conveniada, apresentando uma justificativa específica.

Art. 9º Os docentes poderão receber auxílio uma única vez a cada ano.

Art. 10. Cabe ao Centro de origem do pedido o pagamento de seguro-saúde no exterior aos docentes durante o período pleiteado.

Art. 11. Pertence a esta IN o Anexo I, que corresponde ao fluxo da Rotina do Processo de Normatização do Auxílio Financeiro Internacional para docentes entre a UDESC e a IES Estrangeira.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, e revoga a IN 003/2008 – GAB e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de Março de 2009.

Sebastião Iberes Lopes Melo
REITOR DA UDESC

ANEXO ÚNICO – FLUXO DA ROTINA

Normatização de Auxílio Financeiro Internacional para docentes atuantes em Convênios entre a UDESC e IES Estrangeira

